	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: 07/07/2009 Folha: 1/11
---	---	---

PARECER ÚNICO SUPRAM-LM Nº: 323907/2009
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 00072/1999/002/2008 – LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA; e 000275/2008 – AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração ()

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): MAREX EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA	CNPJ: 18.024.190/0001-42
Empreendimento (Nome Fantasia) MAREX EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA	
Endereço: Rodovia BR 458 Km 143	
Município: Caratinga	
Atividade predominante: EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA NA CONSTRUÇÃO CIVIL	
Código e Parâmetro da DN 74/2004 A-03-01-8	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno () Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande ()	Pequeno () Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande ()
Classe do Empreendimento	
1 () 2 () 3 (<input checked="" type="checkbox"/>) 4 () 5 () 6 ()	
Fase Atual do Empreendimento	
LP () LI () LO () LOC (<input checked="" type="checkbox"/>) Revalidação () Ampliação ()	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)?	
(<input checked="" type="checkbox"/>) Não () Sim	
Bacia Hidrográfica: BACIA FEDERAL DO RIO DOCE	

2. Histórico

Fiscalização: () Não (<input checked="" type="checkbox"/>) Sim	Auto de Fiscalização: Nº. 294/2008	Data: 15/02/2008
Notificações Emitidas Nº: #####	Advertências Emitidas Nº: #####	Multas Nº: #####

<p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p> <p>PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 07/07/2009</p> <p>Folha: 2/11</p>
---	---	--

2.1. Descrições do histórico

Trata-se de pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC), formulado por MAREX EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA, para a atividade de lavras e extrações de areia (Código A-03-01-8 / DN-74).

Foi protocolado o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento - FCEI nº R000291/2008 no dia 02/01/08, tendo como responsável o Sr. Antônio Vicente de Assis que comprova seu vínculo com o requerente através de procuração juntado, outorgado pelo sócio da empresa, o Sr. João Martins de Assis, conforme Contrato Social apresentado, e cópia do CI anexo. Foi gerado o FOBI nº 000478/2008 em 03/01/2008 e o retificador 000478/2008 B em 08/08/08 e o recibo de documentos estão datados de 24/01/08.

Com objetivo de dar continuidade à análise técnica e jurídica do referido processo, a vistoria técnica foi realizada no dia 15 de fevereiro de 2008 e solicitou-se posteriormente, informação complementar discutido no item 7 deste parecer.

3. Controle Processual

O requerimento de licença foi firmado pela procuradora da empresa, a Sra. Lidiane Gama Cabral Coelho, conforme se verifica por meio do documento de procuração juntado, outorgado pelo sócio da empresa o Sr. João Martins de Assis.

Pelos dados contidos no FCEI, verifica-se que o empreendimento não abrange outros municípios e não se encontra inserido no interior ou entorno de nenhuma Unidade de Conservação.

O empreendimento promove a extração de areia no Rio Doce, conforme dados do Relatório de Controle Ambiental (RCA) apresentado. A Agência Nacional de Águas (ANA), por meio do Ofício n.º 150/2006/SOC-ANA, firmado pelo Superintendente de Outorga e Cobrança, o Sr. Francisco Lopes Viana, informou que o empreendimento é isento de outorga de direito de uso de Recurso Hídrico, sendo passível, apenas de Cadastro de Uso Insignificante, estando o mesmo em situação de regularidade junto a Bacia do Rio Doce e ao órgão federal.

O empreendimento faz captação em Recurso Hídrico proveniente de um poço tubular (Processo: 586/2008), com fins de consumo humano, tendo o mesmo obtido parecer técnico e jurídico favoráveis, aguardando apenas publicação.

Não haverá supressão de vegetação nativa ou plantada. Entretanto, haverá intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), para isto, encontra-se vinculado ao presente

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: 07/07/2009 Folha: 3/11
---	---	---

processo de licenciamento o Processo Administrativo para Intervenção Ambiental n.º 000275/2008, que visa avaliar a referida intervenção, bem como requereu a avaliação da regularização da Reserva Florestal Legal do imóvel onde se localiza o empreendimento. Salienta-se que, a descrição da análise e o conteúdo referente ao tema encontra-se em tópico apartado neste parecer.

A Prefeitura Municipal de Caratinga através do Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Transportes e Meio Ambiente, o Sr. José Carlos de Souza, declarou que o local de instalação e o tipo de atividade desenvolvida pela empresa estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

Constam nos autos do processo administrativo as coordenadas geográficas do empreendimento, cópia de conteúdo digital, bem como declaração de fidelidade de conteúdo referente à mesma.

A empresa apresentou a Autorização de Registro de Licença n.º 2657, emitida pelo 3º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM n.º 833.776/2004), autorizando à requerente extrair areia numa área de 22ha pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 28/11/2004, em propriedade dos herdeiros de Lidiomar Rodrigues de Assis.

Verifica-se que a autorização conferida pelo DNPM expirou-se em 28/11/2007; para tanto, foi apresentado cópia do Requerimento de Renovação de Licença protocolado no órgão federal em 07/11/2007, acompanhado da Licença para Extração Mineral emitida pela Prefeitura Municipal de Caratinga em 06/09/2007, firmada pelo Secretário de Meio Ambiente, o Sr. José Carlos de Souza, cuja validade é de 36 (trinta e seis) meses.

O DNPM por meio do Ofício n.º 1253/2008/OUTORGA/3ºDS/DNPM/MG, emitido em 17/11/2008 e firmado pelo Chefe do 3º Distrito, informou que o Registro de Licença para Extração de Areia será efetivado após apresentação da Licença Ambiental.

Consta nos autos do processo administrativo, Termo de Responsabilidade de Segurança da Navegação, firmado em 23/10/1997, entre a empresa requerente e a Capitania dos Portos do Estado do Espírito Santo/ES.

A responsabilidade técnica pela elaboração do Plano de Controle Ambiental e Relatório de Controle Ambiental (PCA/RCA) apresentados é do Engenheiro de Minas, o Sr. Almir dos Santos Trindade, conforme se verifica por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica juntada (ART n.º 1-50437512).

Consta publicado em periódico local/regional, Diário do Rio Doce, de 23 de fevereiro de 2007, o pedido de Licença de Operação para o empreendimento.

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p> <p>PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 07/07/2009</p> <p>Folha: 4/11</p>
--	---	--

O empreendedor apresentou Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente ao pagamento dos emolumentos pela emissão do Formulário de Orientação Básica Integrada (FOBI) n.º 00478/2008. Apresentou, ainda, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial de Minas Gerais (JUCEMG), comprovando a condição de microempresa do requerente. Assim, conforme determina o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM n.º 74/2004, está o empreendedor dispensado do recolhimento dos custos de análise processual.

Intervenção Ambiental em Área de Preservação Florestal:

Foi anexada outra procuração dando poderes para o Sr. Almir dos Santos Trindade, o Sr. Wagner Riva Almeida e Srª Lidianne Cabral Coelho bem como cópia autenticada de seus documentos pessoais.

O empreendimento apresentou escrituras que correspondem a duas matrículas provenientes da matrícula 19.679 de 39,74ha, também anexada aos autos, que teve a Reserva Legal averbada antes do desmembramento, referente a 07,94.80ha.

A Primeira escritura com Matrícula nº 25.927 com área total de 8.40.80ha. É de propriedade da Residencial Rio Doce Ltda não mencionando no seu contexto a averbação de Reserva Legal.

A Segunda com Matrícula nº 24.298, tem como área total remanescente 11.20.25ha, de propriedade de oito herdeiros: Dilce da Conceição Assis Ataíde, Hilda Rodrigues de Assis, Zilda Martins de Assis Aquino, João Martins de Assis, Ana Luisa Martins de Assis, Antônio Vicente de Assis, Moema Aparecida Rodrigues de Assis, Geraldo Martins de Assis, em comum com a área de 04,9675ha, que a Residencial Rio Doce Ltda comprou dos mesmos, sem fazer o desmembramento. Passou esta a ser proprietária em comunhão com os outros herdeiros na área maior. Nesta escritura foi mencionado que houve a averbação da reserva legal, porém não determinou a área da mesma.

O processo encontra-se formalizado contando com 04 (quatro) requerimentos com causas de pedir diversas e contraditórias.

No primeiro requer dispensa de Autorização para Exploração Florestal – APEF, para uma atividade de intervenção em Área de Preservação Permanente, bem como declara possuir Averbação de Reserva Legal em uma área de 22 ha, alegando que esta tem a Reserva Legal já averbada com 3,6ha referente às Matrículas 24.298 e 25.927. A área de 22 ha se refere ao montante que detém para atividade no DNPM. Mister se faz observar que a Matrícula 24.298

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p> <p>PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 07/07/2009 Folha: 5/11</p>
---	---	--

tem a área total remanescente documentada de 11.2025ha que somando à área da Residencial Rio Doce Ltda que está em comum com esta de 04,96,75ha, teremos o total de 16,17ha. A Matrícula 25.927 tem a área total documentada de 8,4080ha de propriedade da Residencial Rio Doce Ltda. Portanto, a área de 3,6ha não traduz a realidade do que deveria ser a reserva legal que deve ser não inferior a 20% do total da propriedade, levando em consideração ainda que as mesmas já contam com reserva averbada, sendo o pedido feito de maneira errada. Informa de maneira equivocada que a propriedade é da Marex Exportação e Comércio de Areia Ltda. Portanto, área total, área da reserva legal declarada como averbada e proprietário errados, falta a área Residencial Rio Doce Ltda.

No Segundo requer dispensa de APEF de uma área de 18ha referente à matrícula 24.298 que tem como área total na realidade 18,72ha, alegando que não haverá rendimento lenhoso, o que não poderia ser feito por tratar-se de Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP como já dito. Requer ainda a dispensa da averbação da área de Reserva Legal informando que já está averbada com 3,6ha que também não corresponde aos 20% da área total descrita errada no requerimento, sabendo-se que presta uma informação incorreta, pois afirma e solicita através de dados equivocados o que deveriam estar comprovados nos autos de maneira correta o que foi feito com desacordo. Após informar que a matrícula está averbada em 3,6ha afirma que a referida averbação está no Registro 04-M-19 quando o correto é Registro 04 – Matrícula – 19.679 com a área de 07, 9480ha, assim o pedido inicial encontra-se incorreto. Neste informa área total errada, diz que já tem reserva legal averbada de 3,6ha agora somente da matrícula 24.298, sendo que não corresponde aos 20% exigidos pela lei, número declarado como o do registro da averbação errado.

No terceiro requerimento declara em contradição com o que atestou nos anteriores e com a realidade (que pode ser constatada nos documentos acostados), que não tem área de Reserva Legal averbada e requer averbação de uma área de 1,6860ha referente a uma área total de 08,4080ha da Matrícula 25.297 de propriedade do Residencial Rio Doce Ltda. Diz ter procuração do proprietário da área, para tanto, mas não a apresenta. Ocorre que a área já conta com reserva averbada e o número correto da matrícula é 25.927. Neste, ao contrário dos anteriores, alega não ter reserva averbada e requer averbação de reserva legal na Matrícula 25.297, mas a área já conta com reserva averbada como já dito.

Por fim, num quarto requerimento em nome dos Herdeiros do Sr. Zildo, ao contrário dos anteriores, requer averbação da reserva legal da área de 11,2025ha referente a 2,2405ha não inferior a 20% da propriedade de Dilce da Conceição Assis Ataíde, Hilda Rodrigues de Assis,

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: 07/07/2009 Folha: 6/11
---	--	---

Zilda Martins de Assis Aquino, João Martins de Assis, Ana Luisa Martins de Assis, Antônio Vicente de Assis, Moema Aparecida Rodrigues de Assis, Geraldo Martins de Assis. A área de 04,96,75ha foi vendida pelos herdeiros à Residencial Rio Doce Ltda, passou a ser proprietária em comunhão com os herdeiros discriminados acima não foi contemplada no pedido do empreendedor. Diz ter procuração dos proprietários da área, Herdeiros de Zildo Martins de Assis, para tanto, mas não a apresenta. Neste último requer averbação da área dos herdeiros de Zildo.

Neste último requer averbação da reserva da área de 11,2025 dos herdeiros sem autorização dos mesmos, sabendo-se que já tem reserva averbada nesta área, conforme documento acostado pelo próprio empreendedor/ não contemplou a área da Residencial Rio Doce Ltda que está em comum com os herdeiros.

Para substituição das procurações referidas nos dois últimos requerimentos o empreendedor apresentou contratos de comodatos. Naquele que se refere à área da Residencial Rio Doce Ltda, com área de 8,40,80ha, matrícula 25.927, foi apresentado corretamente.

No que tange ao comodato da área de 11,20,25ha o número da matrícula está trocado com o número da matrícula da outra área acima, além de não citar a área que está em comum de propriedade da Residencial Rio Doce Ltda na mesma matrícula. A área a ser descrita deveria ser 24.298 e não 23.991 como foi feito.

O empreendedor apresenta Carta de Anuência dos proprietários de Dilce da Conceição Assis Ataíde, Hilda Rodrigues de Assis, Zilda Martins de Assis Aquino, João Martins de Assis, Ana Luisa Martins de Assis, Antônio Vicente de Assis, Moema Aparecida Rodrigues de Assis, Geraldo Martins de Assis e da Residencial Rio Doce Ltda, porém não descreve em qual propriedade, não colocando o número de matrícula.

Sendo assim não tem autonomia para representar os proprietários dos imóveis, porque os documentos apresentados não tiveram o cunho legal suficiente para tanto.

Estão anexados aos autos o roteiro de localização, "*Layout*" e croqui de acesso, feitos pelo engenheiro Almir Trindade.

Foi anexado o estudo de Alternativa técnica e locacional, e o Plano de Utilização Pretendida Simplificado com sua respectiva ART nº 1-50438272, que teve como responsável técnico o engenheiro florestal Mauro Morais Albeny.

Apresentaram a Caracterização Biofísica que tem como responsável o técnico Mauro Morais Albany, engenheiro florestal, com a devida ART número 1-50438448 anexada;

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: 07/07/2009 Folha: 7/11
---	--	---

O empreendedor anexou Autorização para fins de vistoria assinado pela procuradora Lidiane Gama Cabral e planta de Localização tendo com responsável técnico o Sr. Almir dos Santos Trindade, porém não tem autonomia para tanto porque não lhe foi dada pelo proprietário de maneira correta para causar os efeitos legais de uma autorização.

O Empreendedor apresentou o Projeto Técnico de Recomposição de Flora - PTRF; roteiro de acesso; alternativa locacional, cronograma de implantação materiais e insumos necessários, fitossociologia local, com ART número 1-50877181 do engenheiro florestal Mauro Morais Albany.

Os 04 (quatro) últimos mapas apresentados que descrevem as duas áreas desmembradas é de responsabilidade do engenheiro Élon Gene Tavares Birindiba, cuja ART é 1-40521671. Ocorre que foi apostado no mapa da área de 11,20,25ha o número da matrícula 25.928 de maneira equivocada, a saber, matrícula 25.928.

Anexou-se ao processo um relatório sucinto informando a adequação solicitada, da área de Preservação Permanente para 40 m do leito do rio, que dista a pilha de areia, porém inadequadamente sem mapa específico.

A vistoria foi realizada em 15/02/08 onde ficou detectado que há uma intervenção em recurso hídrico causado por construção de uma via de acesso, estrada, descrito no Auto de Fiscalização recebido pelo empreendedor e até a presente data não foi feita a regularização, apesar de ser informado oficialmente neste Auto.

O processo encontra-se formalizado e parcialmente instruído com a documentação exigível, uma vez que levando em consideração as descrições acima elencadas, conclui-se que não foram atendidas as exigências necessárias para a aprovação do referido processo de número 00275/2008.

4. Introdução

Este parecer refere-se à Licença Operação Corretiva (LOC) para a atividade de Extração de Areia e Cascalho para Utilização Imediata na Construção Civil no município de Caratinga com produção bruta de 72.000 m³/ano.

O empreendimento encontra-se à margem direita do rio Doce na zona rural do município de Caratinga, ficando a 1500 metros da BR 458, que liga a cidade de Ipatinga ao município de Caratinga.

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p> <p>PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 07/07/2009</p> <p>Folha: 8/11</p>
--	---	---

A extração é realizada em dois portos com 1000m² (porto 01) e 500m² (porto 02) e possui distância entre os portos de 615,74 metros.

O areal possui energia elétrica proveniente da CEMIG e o abastecimento de água é efetuado por poço artesiano.

5. Caracterização do empreendimento

A areia é extraída através das dragas com bombas de sucção com tubo de 6" ao longo do leito do Rio Doce, instaladas em plataformas flutuantes, que tem o nome popular de Portos de Areia, as dragas estão localizadas aproximadamente 30 metros de distância da margem do rio. A areia é acondicionada em pilhas com distância aproximada de 40 metros da margem do rio, sendo que parte da água retorna junto com a areia para o leito do rio e parte sai agregada com areia, ao qual será destinada ao mercado consumidor da região.

6. Área de Intervenção


6.1. Meio Biótico

6.2. Flora

A vegetação presente na região do empreendimento enquadra-se na fitofisionomia da Floresta Estacional Semidecidual, bioma Mata Atlântica (IBGE 2009).

Atualmente, as florestas remanescentes da região encontram-se completamente fragmentadas, com diferentes estágios sucessionais em distintos graus de preservação. O que se observa é o resultado de diversas intervenções antrópicas, ligadas à atividade minerária, reflorestamento com eucalipto e substituição da vegetação nativa para implantação de pastagens.

Conforme os estudos, a flora encontrada na área do empreendimento há predominância de gramíneas em toda extensão das margens, com ocorrências pontuais de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração de Mata Atlântica, conforme espécies identificadas a seguir: Ingazeiro (*Inga lancrafolia*), capim elefante (*Panicum purpureum*), mamona (*Ricinus communis*), capim colônia (*Panicum maximum*), bananeira (*Musa sp.*), goiabeira (*Psidium guajava*), araçá (*Psidium araçá*), bambu (*Bambusa sp.*), angico branco (*Anadenathera columbrina*).

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: 07/07/2009 Folha: 9/11
---	--	---

6.3. Fauna

Conforme os estudos, a fauna local foi praticamente eliminada em função da destruição do habitat natural. Alguns fatores como situação geográfica e proximidade com o centro urbano contribuíram para um quase total desaparecimento, conforme espécies relatadas pela população regional: garça (*Casmerodius albus*), coral (*Micrurus corallus*), jararaca (*Brothops jararaca*), biguá (*Phalacrocorax brasilianus*), traira (*Hopliar molabariçus*), curimatã (*Prochilodus spp*), bagre (*Leucopenidodus plantus*)

6.4. Hidrologia

O curso d'água sob influência direta do empreendimento é o rio Doce.

7. Discussão

O empreendimento para Extração de Areia e Cascalho para Utilização Imediata na Construção Civil é de significativo impacto ambiental, devido à dragagem do curso d'água e depósito das pilhas em área de preservação permanente.

A Resolução CONAMA nº. 237/97 que regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente traz em seu art. 15 que o empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental competente.

Para tanto em 02 de setembro de 2008 solicitou-se informações complementares (SIC), enviando ofício (OF-SUPRAM-LM nº 225/08 - TS), dando prazo de 90 (noventa) dias para apresentação destas, solicitando projeto de sistema de drenagem do empreendimento contemplando as lagoas marginais, dos bueiros; atendimento pleno das solicitações da ATA de reunião realizada na SUPRAM LM dia 26/02/2008 (contrato social da Marex Extração e Comércio de Areia e da empresa Residencial Rio Doce Ltda, proprietária de parte do local onde a mesma está instalada, juntamente ao contrato de comodato, assinado por todos herdeiros da outra área arrendada; documento que comprove a averbação de Reserva Legal e a quantidade de área de Reserva averbada por não estar explícita na escritura, mapa planialtimétrico atual com ART original); autorização do DNPM com cópia autenticada; executar segundo RCA, o tratamento de efluente sanitário; laudo do órgão responsável pelas condições de funcionamento das dragas; adequações da área de apoio onde existe resíduos classe I; cópia

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p> <p>PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 07/07/2009</p> <p>Folha: 10/11</p>
---	---	---

autenticada do ofício 150/2006 SOC ANA e do ofício 078/2006 SFI ANA; destinação adequada do tanque de combustível inutilizado. No dia 02/12/2008 foi entregue parcialmente as informações. Em 01/12/2008 o consultor pediu prorrogação do prazo para entrega das informações restantes, com deferimento do pedido pela SUPRAM LM através do ofício 323/2008 com prazo até a data 02 de janeiro de 2009, sendo entregue a informação complementar pelo empreendedor em 02 de março de 2009. Em 07 de maio de 2009, foi enviado ofício nº 039/09JUR reafirmando os itens que não foram satisfatórios da informação complementar solicitadas no ofício 225/2008TS e em reunião com empreendedor, com prazo de 20 dias, sendo entregue as informações em 29/05/2009 de forma insatisfatória, de acordo com o controle processual.

Considerando ainda, a resposta da solicitação da informação complementar referente à destinação adequada do tanque de combustível inutilizado, foi informado que houve a venda sem comprovação de sua inertização, para empresa D'Paula Guindastes e Transportes CNPJ 05.889.268/0001-40 através da nota fiscal de saída nº 004740 com data de emissão de 13/11/2008, sendo essa não apta a transportar e receber resíduos classe I.

O empreendedor não atendeu em sua totalidade o pedido de informações complementares, impossibilitando, assim, conclusão da análise por parte da equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar opina pelo INDEFERIMENTO do processo de Licença Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Marex Extração e Comércio de Areia Ltda Caratinga - MG, para fins da atividade de Extração de Areia e Cascalho para Utilização Imediata na Construção Civil, conforme processo nº 00072/1999/002/2008 e Intervenção Ambiental nº000275/2008, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

9. Parecer Conclusivo

Favorável: Não () Sim

10. Equipe Interdisciplinar

Integrantes:	Assinatura / Carimbo
Janáina Melo Batista Analista Ambiental (Gestora) MASP: 1.181.334-2	_____ ___/___/___
Gislando Vinícius Rocha de Souza Analista Ambiental MASP: 1.182.856-3	_____ ___/___/___
Fabício Teixeira de Melo Analista Ambiental MASP: 1.147.245-3	_____ ___/___/___
Emerson de Souza Perini Analista Jurídico MASP: 1.151.533-5	_____ ___/___/___
Patrícia Lauar de Castro Analista jurídico MASP: 1.021301-5	_____ ___/___/___
Alexandre Mortimer Guimarães Núcleo Jurídico Regional MASP: 1.209.254-0	_____ ___/___/___